



TC 010.298/2015-0.

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Responsável:** Urbano Souza da Silva  
(179.289.743-04).

**Órgão/Entidade:** Município de Primeira Cruz  
- MA.

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	8223/2018	1ª Câmara	31/7/2018	26/2018	27
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros</b> (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			



Foi identificado outro erro material	X		Não propriamente erro material, mas erro na alimentação do Radar, quanto as parcelas 10 e 15 do débito o subitem 9.2 do acórdão em tela.
--------------------------------------	---	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Registro, contudo, a verificação de incorreção no cadastramento do débito do acórdão em tela no Radar, no tocante as parcelas 10 e 15 (**R\$ 18.837,10 e R\$ 719,30, respectivamente**), as quais já providenciei as correspondentes correções junto àquele sistema.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Gestão de Processos (Dicom/Seproc) para proceder as devidas notificações e/ou comunicações pertinentes, que se fizerem necessárias.

Secinf, em 19 de junho de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Luciana de Paula N. Martins Marinho  
AUFC – Mat. 11098-1

